



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2014**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2014**

Órgão			Processo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			2013026673
Modalidade	Nº	Data	Tipo
PREGAO ELETRÔNICO	043/2014	16/04/2014	MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Palmas através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, instituição de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/008-51, com sede na Quadra 1212 Sul, Avenida LO 27, esquina com NS 10, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Superintendente de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão de Palmas-TO, RESOLVE registrar os preços para futura aquisição/contratação do objeto em referência, conforme cláusulas e condições seguintes.

### 1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata decorre de homologação do ordenador de despesas constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 730, de 20 de fevereiro de 2014.

### 2. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos para atender as necessidades da SEDER, conforme especificações do Edital.

### 3. DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

Fornecedor: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO & CIA LTDA				CNPJ: 00.085.446/0001-66		
ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
02	Un	50	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	Avant	20,00	1.000,00
03	M	300	CABO FLEXIVEL 1,50MM NBRNM 247-3	Corfio	0,55	165,00
04	M	300	CABO FLEXIVEL 10,00MM NBRNM 247-3	Corfio	3,50	1.050,00
07	M	1000	CABO FLEXIVEL 4,00MM NBRNM 247-3	Corfio	1,36	1.360,00
08	M	300	CABO FLEXIVEL 6,00MM NBRNM 247-3	Corfio	1,98	594,00
09	M	200	CABO DE REDE PARA COMPUTADOR CAT5E 4 PARES	Nacional	0,60	120,00
10	M	200	CABO PP 2X1,0MM NBRNM 247-3	Corfio	1,00	200,00
11	M	200	CABO PP 2X1,5MM NBRNM 247-3	Corfio	1,60	320,00
12	M	200	CABO PP 2X2,5MM NBRNM 247-3	Corfio	2,29	458,00
13	M	200	CABO PP 2X4MM NBRNM 247-3	Corfio	3,60	720,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14	M	100	CABO PP 2X6MM NBRNM 247-3	Corfio	4,99	499,00
15	M	100	CABO PP 3X6MM NBRNM 247-3	Corfio	7,50	750,00
23	Un	50	QUADRO DISTRIBUIÇÃO ATÉ 8 DISJUNTORES	Tigre	19,00	950,00
24	Un	50	REATOR ELETRÔNICO P/ 1 LÂMPADA 20W	Forceline	10,00	500,00
28	Un	40	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO 125W	Damape	33,00	1.320,00
29	Un	50	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO 250W	Damape	54,00	2.700,00
30	Un	20	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO 400W	Damape	98,07	1.961,40
35	Un	100	TOMADA EXTERNA - PADRÃO BRASILEIRO	Veltra	1,96	196,00
39	Un	50	DISJUNTOR TRIPOLAR 120 A 200 AMPÉRES	Nema	14,23	711,50
41	Un	50	DISJUNTOR UNIPOLAR 35 à 50 AMPÉRES	Nema	3,90	195,00
51	Un	50	TUBO DE ESGOTO 200 MM - BARRAS COM 06 M - NBR5688	Plastilit	151,00	7.550,00
53	Un	30	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	Nacional	0,32	9,60
54	Un	30	UNIÃO SOLDÁVEL 50 MM	Nacional	2,04	61,20
61	Un	100	ANEL DE BORRACHA DE ESGOTO 50 MM	Tigre	0,79	79,00
62	Un	50	BUCHA DE REDUÇÃO DE ESGOTO 50 X 40 MM	Nacional	0,78	39,00
63	Un	50	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20 MM	Nacional	0,14	7,00
64	Un	20	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25 MM	Nacional	0,36	7,20
65	Un	20	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50 X 25 MM	Nacional	1,10	22,00
67	Un	30	CAP ESGOTO 100MM	Nacional	2,65	79,50
68	Un	30	CAP ESGOTO 40MM	Nacional	0,70	21,00
69	Un	30	CAP ESGOTO 50MM	Nacional	1,76	52,80
72	Un	30	CAP SOLDÁVEL 20MM	Plastilit	0,32	9,60
81	Un	30	CURVA SOLDÁVEL 90° 20MM	Plastilit	0,60	18,00
82	Un	30	CURVA SOLDÁVEL 90° 25MM	Plastilit	1,00	30,00
87	Un	100	JOELHO COLA E ROSCA 90° 20 X 1/2	Plastilit	0,79	79,00
88	Un	100	JOELHO ESGOTO 040MM	Plastilit	0,42	42,00
89	Un	100	JOELHO ESGOTO 050MM	Plastilit	0,90	90,00
90	Un	50	JOELHO ESGOTO 075MM	Plastilit	2,00	100,00
91	Un	60	JOELHO ESGOTO 100MM	Plastilit	2,00	120,00
94	Un	80	JOELHO SOLDÁVEL 20MM	Plastilit	0,20	16,00
95	Un	80	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	Plastilit	0,20	16,00
96	Un	40	JOELHO SOLDÁVEL 32MM	Plastilit	0,94	37,60
97	Un	50	JOELHO SOLDÁVEL 50MM	Plastilit	1,60	80,00
98	Un	30	JOELHO SOLDÁVEL 60MM	Plastilit	9,27	278,10
99	Un	30	JUNÇÃO ESGOTO 100MM	Plastilit	8,00	240,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

100	Un	10	TEE PVC 50MM ESGOTO	Plastilit	3,00	30,00
101	Un	20	JOELHO PVC 25MM	Plastilit	0,20	4,00
102	Un	20	TEE PVC 25 MM	Plastilit	0,41	8,20
104	Un	20	JOELHO PVC 25 X 3/4	Plastilit	0,92	18,40
109	Un	100	LUVA SOLDÁVEL 25MM	Plastilit	0,30	30,00
110	Un	50	LUVA SOLDÁVEL 50MM	Plastilit	1,50	75,00
114	Un	20	LUVA DE CORRER ESGOTO 100MM	Plastilit	7,64	152,80
117	Un	80	NIPEL ROSCAVEL 3/4"	Plastilit	0,41	32,80
118	Un	20	REDUÇÃO DE ESGOTO 100 X 50MM	Plastilit	2,70	54,00
119	Un	20	REDUÇÃO DE ESGOTO 100 X 75MM	Plastilit	3,30	66,00
127	Un	50	TÊ COLA E ROSCA 1/2"	Plastilit	1,60	80,00
137	Un	70	TÊ SOLDÁVEL 20MM	Plastilit	0,30	21,00
138	Un	70	TÊ SOLDÁVEL 25MM	Plastilit	0,41	28,70
139	Un	50	TÊ SOLDÁVEL 32MM	Plastilit	1,50	75,00
140	Un	50	TÊ SOLDÁVEL 50MM	Plastilit	3,75	187,50
141	Un	30	TÊ SOLDÁVEL 60MM	Plastilit	8,80	264,00

#### 4. CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados terão validades de 12 (doze) meses e estão relacionados na Clausula Terceira desta Ata, contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Superintendência de Compras e Licitações promover as negociações junto às empresas fornecedoras.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Superintendência de Compras e Licitações convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, a Superintendência de Compras e Licitações poderá:

- a) Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação, obedecendo a ordem de classificação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Compras e Licitações deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 5. CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

## 6. CLAUSULA SEXTA - DO ORGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES

6.1 O Registro de Preços para Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos, terá como integrantes da Ata de Registro de Preços os órgãos na forma descrita, conforme abaixo:

ORGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	FICHAS
Secretaria Municipal de Educação	12.122.0327.4003	33.90.30	002000199	20140752
		44.90.52		20140755

6.2 Os órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços não estão obrigados a utilizar na totalidade os quantitativos previstos na Cláusula Terceira desta Ata.

6.3 Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

6.4 Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1. Poderá utilizar-se desta Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Superintendência de Compras e Licitações (Órgão Gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no [Decreto municipal nº 730/2014](#), relativa à utilização do Sistema de Registro de Preço.

7.2. Caberá a empresa fornecedora beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para Órgão Solicitante e Órgãos Não Participantes que aderirem.

## 8. CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## **9. CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeito às penalidades seguintes:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, **Decreto Municipal nº 730/2014** e Leis subsidiárias;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DO EMPENHO (QUANDO HOUVER CONTRATO, INCLUIR CLAÚSULAS DO CONTRATO).**

10.1. O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, conforme gestão da Ata de Registro de Preços.

10.2. A Nota de Empenho será enviada ao licitante vencedor do certame, ou, quando convocado, o mesmo deverá retirá-lo prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação.

10.3. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances verbais e registrados na Ata de Registro de Preços.

10.4. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO**

11.1. Por cada fornecimento efetivamente realizado, o Município pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula terceira, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

11.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

11.3. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

11.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

11.5. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA**

12.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura de Palmas, localizado na Qd. 502 Sul, AASE-50, conjunto 01, N° 08/09, Paço Municipal, AV. Teotônio Segurado, de segunda-feira à sexta-feira, horário comercial das 08:00 h às 18:00 h.

12.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, deverá o CONTRATADO efetuar a entrega do objeto do certame no prazo de até **03(três) horas**, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**

13.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.

13.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, lei complementar nº 123/2006, Decretos federais 034/2006, 178/2008 e Decreto Municipal nº 730/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, e no processo nº **2013026673**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, 22 de maio de 2014.

**Antonio Luiz Cardozo Brito**  
Superintendente de Compras e Licitação

**Antonia Vanier Tavares da Silva**  
Pregoeira

**Belziram José de Sousa**  
Equipe de Apoio

EMPRESA:

**FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO & CIA LTDA**